



A CENSURA E O PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE DE CONTEÚDO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DEMOCRACIA

*Marcelo Campos Galuppo¹,
Fernando Caetano Rocha Jr²*

RESUMO

As relações entre a sociedade e o Estado refletem as relações entre a autoridade e imprensa. Nos postulados filosóficos autoritários encontra-se a sistematização da censura com base no **ponto de vista** do poder (coroa, igreja e governo). A restrição das liberdades de expressão e de imprensa manifesta-se historicamente pela necessidade de autorização prévia para a atividade de imprensa, ou pela necessidade de autorização individual prévia para a ampla distribuição de um discurso, ou pela perseguição judicial das ideias dissidentes, ou, ainda, pela taxaçoão indireta da atividade de expressão. A transição para postulados liberais provocaram a reinterpretação da relação entre autoridade, sociedade e imprensa, atraindo para o indivíduo e para a imprensa a responsabilidade e o direito de buscar a “verdade”, o que relativiza a posição do povo frente à autoridade. A função da imprensa deixa de ser servir à autoridade e passa a ser **checar** sua atividade. O Estado que é regido por postulados mais liberais que autoritários deve garantir a liberdade de expressão e de imprensa. Para isto, deve adotar um princípio geral de neutralidade, impedindo a censura ilegítima com base no ponto de vista da autoridade, especialmente garantindo a liberdade para as ideias que ele odeia.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de expressão. Liberdade de imprensa. Censura. Neutralidade de conteúdo.

CENSORSHIP AND THE CONTENT NEUTRALITY PRINCIPLE: FREE SPEECH AND DEMOCRACY

ABSTRACT

The relations between society and the state reflect the relations between authority and the press. In the authoritarian philosophical postulates can be found the systematization of censorship based on the point of view of power (crown, church and government). Censorship is historically manifested by the need for prior authorization for the press activity, or by the need for individual prior authorization for the wide distribution of a speech, or for judicial prosecution of dissenting ideas, or indirect taxation of the activity of expression. The transition to libertarian postulates has brought about a reinterpretation of the relationship between authority, society and the press,

¹ Visiting Fellow da Escola de Direito da University of Baltimore (USA). Vice-presidente da Internationale Vereinigung for Rechts- und Sozialphilosophie - IVR (Associação Internacional de Filosofia do Direito e Filosofia Social - 2019-2023). Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1990) e doutorado em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998). Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

attracting to the individual and the press the responsibility and the right to search for "truth", which relativizes the position of the people against authority. The function of the press ceases to be to serve the authority and happens to be to check its activity. The state that is governed by more liberal than authoritarian postulates must guarantee freedom of expression and of the press by law. To do this, it must adopt a general principle of neutrality, preventing illegitimate censorship based on the authority's point of view, especially guaranteeing freedom for the ideas he hates.

Keywords

Free Speech. Freedom of the press. Censorship. Content neutrality

INTRODUÇÃO

A hipótese deste artigo é que constitui censura a atividade do poder estatal que, alegando escolher conteúdos mais adequados, tem por objetivo restringir um discurso dissidente com base no ponto de vista da autoridade. Nosso objetivo é identificar nos postulados filosóficos autoritários a ideia de censura e contrapô-la à ideia de uma sociedade liberal constituída a partir de um sistema de liberdade de expressão. Além disso, pretendemos verificar como as práticas autoritárias são fundadas na vontade do poder de silenciar discursos dissidentes.

O primeiro momento deste artigo identificará nos postulados filosóficos dos sistemas autoritários as formas de relacionamento entre Estado, sociedade e informação, e na ideia aristocrática platônica a origem racional da sistematização da censura.

Da evolução dos sistemas autoritários destacam-se os mecanismos de controle e alinhamento da imprensa com os interesses do poder (político, econômico e religioso) que podem ser agrupados em: licenças (patentes), censura prévia e a taxação.

O segundo momento estudará a transição na modernidade de postulados autoritários para postulados liberais, que culminaram na ilegitimidade da censura pelo poder (da igreja e do governo), devido à reversão na posição relativa do indivíduo em relação ao Estado e do indivíduo em relação à busca pela verdade.

O terceiro momento deste artigo identificará a existência de práticas autoritárias mesmo em sociedades predominantemente regidas por princípios liberais, com base em postulados liberais, e que se opõem ao sistema autoritário.

O quarto momento indicará que a ideia de um sistema de liberdade de expressão tenta lidar com as ideias consideradas "odiosas", que expõem pontos de vista dissidentes, divergentes, que desafiem as ideias e a razão tradicional, visando defender a adoção de um princípio geral que proteja o pensamento dissidente de práticas autoritárias de censura.

Por fim, apresentaremos o princípio da neutralidade de conteúdo para limitação da liberdade de expressão como uma ferramenta de garantia dos pressupostos do Estado democrático, em oposição aos postulados autoritários, ou seja, como uma forma de garantir a "liberdade para os pensamentos que ele (o censor) odeia".

A POSIÇÃO AUTORITÁRIA, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CENSURA

Segundo Fred S. Siebert, a imprensa sempre toma a forma e a coloração das estruturas sociais e políticas em que opera, refletindo especialmente o sistema de controle social das relações entre os indivíduos e as instituições (SIEBERT et al, 1974, p.2-3). No caso dos sistemas autoritários, a regulação do discurso é a forma pela qual a autoridade impõe normas sobre a manifestação individual, sendo-lhe inerente a ideia de censura da expressão e da imprensa.

A teoria que informa tais sistemas, que podemos chamar de **teoria autoritária (da liberdade de expressão)**, é muito antiga, tendo sua origem no pensamento de Platão, para quem, em uma aristocracia, única forma de governo que pode produzir a justiça, a cidade deve ser governada pelos filósofos, pois somente quem sabe o que é a justiça pode tornar a cidade justa:

Enquanto não forem, ou os filósofos reis das cidades, ou os que agora se chamam reis e soberanos filósofos genuínos e capazes, e se dê esta coalescência do poder político e da filosofia, enquanto as numerosas naturezas que atualmente seguem um destes caminhos com exclusão do outro não forem impedidas forçosamente de o fazer, não haverá tréguas dos males (...) para as cidades, nem sequer, julgo eu, para o gênero humano. (...) [Portanto,] a uns compete por natureza dedicar-se à filosofia e governar a cidade, e aos outros não cabe tal estudo, mas sim obedecer a quem governa. (PLATÃO, 1990, p. 252 e 253)

Platão pensava, portanto, que o Estado só estaria a salvo da degeneração nas mãos dos homens sábios. O postulado básico da teoria autoritária é exatamente essa visão aristocrática sobre o conhecimento e descobrimento da verdade:

Knowledge was discoverable through mental effort. Men differed widely in their ability to utilize mental processes and in their drive to exert mental effort. Since such differences existed, they should be recognized in the social structure. "Wise men" capable of analyzing and synthesizing should become leaders in organized society, or if not leaders, they should at least become the advisors of leaders. (SIEBERT et al, 1974, p. 11)³

A postura autoritária estabelece portanto que as diferenças intelectuais entre os homens justificariam um determinado modo de organização social: a estrutura social deve reconhecer que os "homens sábios", capazes de descobrir a verdade por meio do esforço mental, devem liderar a sociedade, ou, ao menos, aconselhar os líderes, pois, nas sociedades autoritárias, a verdade não é concebida como produto do debate público, mas como produto de poucos homens sábios que devem direcionar e guiar seus pares.

A **teoria autoritária** também foi influenciada por postulados e princípios da Igreja Católica Romana, cuja autoridade é fundada na própria revelação divina. (SIEBERT et al, 1974, p. 17):

³ O conhecimento é descoberto através do esforço mental. Os homens diferiam amplamente em sua capacidade de utilizar processos mentais e em seu esforço para exercer esforço mental. Como tais diferenças existiam, elas deveriam ser reconhecidas na estrutura social. "Homens sábios" capazes de analisar e sintetizar devem se tornar líderes na sociedade organizada, ou, se não forem líderes, devem ao menos se tornar os conselheiros dos líderes. (SIEBERT et al, 1974, p. 11).

The basic principles of the Church necessarily led to protective measures in the area of opinion and belief. The church was divinely founded and taught the truth. Other versions of the truth were merely attempts to debase its principles and to seduce its membership from the only path to eternal salvation. Following Platonic precepts, the church provided for the discussion of controversial issues in an area limited to those of the hierarchy. At the same time, it firmly restricted the questioning of fundamental doctrines by those who were not of the hierarchy and who therefore were incompetent to deal with religious doctrine. What the church could do in the spiritual world, a monarchy could do in temporal affairs. And some monarchs, like the British Tudors, thought that they could do both. (SIEBERT et al, 1974, p. 17)⁴.

Ainda hoje, o Código de Direito Canônico apresenta cânones que parecem ser fundados em postulados da teoria autoritária. A obrigação de evitar doutrinas contrárias, a obrigação de aceitar e acreditar firmemente nas doutrinas divinamente reveladas, e ilicitude da negação da verdade cristã revelam esse tipo de concepção:

Cân. 750 — § 1. Deve-se crer com fé divina e católica em tudo o que se contém na palavra de Deus escrita ou transmitida por Tradição, ou seja, no único depósito da fé confiado à Igreja, ao mesmo tempo é proposto como divinamente revelado, quer pelo magistério solene da Igreja, quer pelo seu magistério ordinário e universal; isto é, o que se manifesta na adesão comum dos fiéis sob a condução do sagrado magistério; por conseguinte, todos têm a obrigação de evitar quaisquer doutrinas contrárias. § 2. Deve-se ainda firmemente aceitar e acreditar também em tudo o que é proposto de maneira definitiva pelo magistério da Igreja em matéria de fé e costumes, isto é, tudo o que se requer para conservar santamente e expor fielmente o depósito da fé; opõe-se, portanto, à doutrina da Igreja Católica quem rejeitar tais proposições consideradas definitivas.

Cân. 751 — Diz-se heresia a negação pertinaz, depois de recebido o batismo, de alguma verdade que se deve crer com fé divina e católica, ou ainda a dúvida pertinaz acerca da mesma; apostasia, o repúdio total da fé cristã; cisma, a recusa da sujeição ao Sumo Pontífice ou da comunhão com os membros da Igreja que lhe estão sujeitos. (Código de Direito Canônico, 1983, p. 406).

Até o século XV, a imposição de restrições e controles efetivos das opiniões dissidentes era simplificado pela própria constituição da sociedade, em geral analfabeta e cuja estrutura social girava em torno da igreja. Joana Araújo Lopes analisou como a ignorância da população permitiu um maior controle social, e como este controle social ruiu a partir da disseminação da informação impressa:

Até o século XV, a civilização era composta majoritariamente por analfabetos e numa Estrutura social baseada na Igreja e na nobreza, que utilizava a fé como controle social, impondo as escrituras ao povo sem possibilidade de

⁴ Os princípios básicos da igreja necessariamente levaram a medidas de proteção na área da opinião e crença. A igreja foi fundada divinamente e ensinou a verdade. Outras versões da verdade eram apenas tentativas de rebaixar seus princípios e seduzir seus membros do único caminho para a salvação eterna. Seguindo os preceitos platônicos, a igreja previa a discussão de questões controversas em uma área limitada àquelas da hierarquia. Ao mesmo tempo, restringiu firmemente o questionamento de doutrinas fundamentais por aqueles que não eram da hierarquia e que, portanto, eram incompetentes para lidar com a doutrina religiosa. O que a igreja poderia fazer no mundo espiritual, uma monarquia poderia fazer em assuntos temporais. E alguns monarcas, como os britânicos Tudors, pensaram que poderiam fazer as duas coisas. (SIEBERT et al, 1974, p. 17).

questionamentos. Com a invenção de Gutemberg, a hegemonia católica foi abalada, e o livro nesse contexto seria a pedra fundamental para a democratização, não só da informação, mas de todo o modo de pensar dos Tempos futuros. De certa forma é impossível pensar na realidade sem pensar na contribuição da imprensa e do livro para o progresso intelectual das sociedades. (Araújo, 2010, p. 18)

A **teoria autoritária** continuou influente na Renascença tardia, após a invenção da imprensa de tipos móveis na Europa:

In that society, truth was conceived to be, not the product of the great mass of people, but of a few wise men who were in a position to guide and direct their fellows. Thus truth was thought to be centered near the center of power. The press therefore functioned *from the top down*. The rulers of the time used the press to inform the people of what the rulers thought they should know and the policies the rulers thought they should support (SIEBERT et al, 1974, p. 2)⁵.

Mesmo depois do Renascimento, inúmeros filósofos sociais e políticos figuram como expoentes da teoria autoritária, como Maquiavel, Hobbes, Rousseau e Hegel (SIEBERT et al, 1974, p. 13-15). Outras formas de liderança também impuseram concepções autoritárias de relacionamento entre o público e o privado, e, especialmente, entre a imprensa e o governo. Os regimes nazistas e fascistas são exemplos de fora da filosofia política em que os postulados da doutrina autoritária foram impostos e reforçados.

Nos sistemas autoritários, orientados por essa concepção, a imprensa funciona como um tipo de acordo entre aquele que publica e a fonte de poder, que conserva então o direito de *ensor*:

Publishing was thus a sort of agreement between power source and Publisher, in which the former granted a monopoly right and the later gave support. But the power source kept the right to set and change policy, the right to license and in some cases the right to set and change policy, the right to license and in some cases the right to censor. (SIEBERT et al, 1974, p. 3)⁶.

Essa concepção serviu, por duzentos anos, como base da regulação e relacionamento entre imprensa e sociedade: por meio da teoria autoritária, a instituição *imprensa* foi controlada e organizada pela instituição *governo*. (SIEBERT et al, 1974, p. 9-10). A publicação e circulação de ideias decorriam, portanto, de uma espécie de acordo entre a fonte de poder e o editor, em que o primeiro concedia o direito de monopólio ao segundo de tal modo que a fonte do poder estatal mantinha o direito de definir e alterar a política, através do direito de licenciar e, em alguns casos, do direito de

⁵ Nessa sociedade, a verdade foi concebida para ser, não o produto da grande massa de pessoas, mas de alguns sábios que estavam em posição de guiar e dirigir seus semelhantes. Assim, acreditava-se que a verdade estava centrada no centro do poder. A imprensa, portanto, funcionava de cima para baixo. Os governantes da época usavam a imprensa para informar ao povo o que os governantes pensavam que deviam conhecer e as políticas que os governantes pensavam que deviam apoiar (SIEBERT et al, 1974, p. 02).

⁶ A publicação era, portanto, uma espécie de acordo entre a fonte de poder e o Publicador, em que o primeiro concedia o direito de monopólio e o posterior dava apoio. Mas a fonte de poder manteve o direito de definir e alterar a política, o direito de licenciar e, em alguns casos, o direito de definir e alterar a política, o direito de licenciar e, em alguns casos, o direito de censurar. É óbvio que esse conceito de imprensa eliminou o que chegou em nosso tempo para ser a função mais comum da imprensa: verificar o governo. (SIEBERT et al., 1974, p. 03).

censurar. É óbvio que esse conceito de imprensa eliminava a função mais importante da imprensa: vigiar e controlar o próprio governo. (SIEBERT et al., 1974, p. 03).

O maior problema de grande parte dos sistemas autoritários é estabelecer e controlar as ideias por meio de restrições efetivas sobre os discursos. Segundo Siebert, inúmeros métodos de controle foram tentados pelos sistemas autoritários, envolvendo a necessidade de permissão prévia para a atividade de imprensa ou uma censura prévia e individual (posterior à escrita e anterior à divulgação) dos textos produzidos ou uma forma indireta de restrição, geralmente por meio da taxaço.

Um dos primeiros métodos utilizados para assegurar que a imprensa desse tratamento favorável para as políticas do governo era a concessão de permissões especiais ao Editor, denominadas “patentes”. (SIEBERT et al, 1974, p. 19). Esse Sistema entra em crise no final do século XVII,

largely because of its own inherent defects and because of the development of private enterprise in all areas of production (...) In the seventeenth century, printers could readily find both religious and political groups willing to finance the illegal production of tracts and pamphlets, which attacked the principles and practices of existing authorities. (SIEBERT et al, 1974, p. 20)⁷.

O surgimento de publicações ilegais, patrocinadas por grupos religiosos e políticos, com o objetivo de divulgar material contrário aos interesses do governo, torna necessário o refinamento dos métodos de exercício da autoridade sobre a imprensa.

Outro sistema, não mais de patentes, mas de censura, se desenvolveu nessa mesma época. A censura consistia em um sistema de licenciamento individual posterior para cada trabalho a ser impresso, e poderia funcionar em conjunto ou não com o sistema de patentes. Neste ponto, censura significava, na tradição jurídica Anglo-Americana, *legal requirement for printed materials of permission for distribution*⁸ (SIEBERT et al, 1974, p. 22):

The system was developed under secular auspices in the sixteenth century, when even the monopolistic or state printers were frequently unable or unwilling to follow the lines of government policies. Publishers usually were not privy to state affairs and therefore were unable to make accurate judgments on controversial issues, which found their way into print. To remedy this defect, the state required published works in specified areas such as religion and politics to be submitted for examination by its representatives, who presumably were acquainted with what the state was attempting to do. In the sixteenth century, this was not too difficult a task since the number of published works was relatively small and the duty of examination could be assigned to a secretary of the principal religious and secular authorities. (SIEBERT et al, 1974, p. 21)⁹.

⁷ “em grande parte por causa de seus próprios defeitos inerentes e por causa do desenvolvimento da iniciativa privada em todas as áreas de produção (...) No século XVII, os impressores podiam facilmente encontrar e grupos políticos dispostos a financiar a produção ilegal de panfletos e panfletos que atacassem os princípios e práticas das autoridades existentes”. (SIEBERT et al, 1974, p. 20).

⁸ “requerimento de que todo material impresso e oferecido para distribuição primeiro deve obter uma permissão ou licença oficial, ou, como era chamado na Igreja Católica Romana, um *imprimatur*”. (SIEBERT et al, 1974, p. 22).

⁹ O sistema foi desenvolvido sob os auspícios seculares no século XVI, quando até mesmo os monopolistas ou os impressores estaduais eram frequentemente incapazes ou não desejavam seguir as linhas das políticas governamentais. Os editores geralmente não estavam a par dos assuntos do Estado e,

Enquanto o reduzido número de publicações permitiu a censura prévia, o sistema foi utilizado como forma de direcionamento das publicações da imprensa de acordo com os interesses do governo. A partir do século XVII, entretanto, o aumento exponencial do número de materiais impressos (ZAID, 2004) passou a dificultar o trabalho dos censores e a estimular movimentos de pressão por parte da imprensa.

Esse cenário começou a mudar a partir dos anos 30 nos EUA mas, embora a transição do modelo autoritário para o modelo liberal tenha marcado a efetivação da garantia constitucional da liberdade de expressão e de imprensa, a existência de tais princípios não garante por si só sua efetiva fruição pelos destinatários¹⁰, pois

As the history of First Amendment [in USA] shows, putting a guarantee into a charter is no assurance that it will be enforced. After all, it took more than a century for the courts to begin protecting dissenting speakers and publishers from official repression in the United States. Or to put it another way, it took time for judges to build on the fundamental promise of those fourteen words in the First Amendment: That this would be a country of free speech and freedom of the press. Time and imagination and courage. Timid, unimaginative judges could not have made America as extraordinarily free as it. (LEWIS, 2007, P. xiii)¹¹.

Para Anthony Lewis, a história da primeira emenda à Constituição Norte-Americana, que protege dentre outros direitos a Liberdade de Expressão e a Liberdade de Imprensa, demonstra que a existência de um direito não garante sua efetividade. Mais de um século foi necessário para que a Suprema Corte Norte-Americana começasse a proteger o pensamento dissidente da repressão que lhe impunha o governo, e não foi diferente no resto do mundo:

Trough a long history, individual have struggled against repressive forces to express themselves (...) Galileo wanted to publish what he had proved by observation: that the earth moved around the sun. He was finally silenced by the repressive arm of the Catholic hierarchy at the time, the Inquisition. (...) Boris Pasternak, after years of silence during Stalin's terror in the Soviet Union, wrote *Doctor Zhivago*, managed to have it published abroad, and won the Nobel Prize. But even after Stalin's death, official pressure forced him to renounce his acceptance of the prize.. (LEWIS, 2007, P. 186)¹².

portanto, eram incapazes de fazer julgamentos precisos sobre questões controversas que acabaram sendo impressas. Para remediar esse defeito, o Estado exigiu que trabalhos publicados em áreas específicas, como religião e política, fossem submetidos a exame por seus representantes, que presumivelmente estavam familiarizados com o que o Estado estava tentando fazer. No século XVI, essa não era uma tarefa muito difícil, já que o número de trabalhos publicados era relativamente pequeno e o dever de exame podia ser atribuído a um secretário das principais autoridades religiosas e seculares. (SIEBERT et al, 1974, p. 21).

¹⁰ Estas noções foram mais profundamente examinadas ROCHA JUNIOR, Fernando Caetano. Liberdade de expressão e liberdade acadêmica para a educação sobre gênero e diversidade sexual. Dissertação (mestrado). Orientador: Marcelo Campos Galuppo. Universidade Federal de Minas Gerais. 2019.

¹¹ Como mostra a história da Primeira Emenda [nos Estados Unidos], colocar uma garantia em uma carta não é garantia de que ela será aplicada. Afinal de contas, levou mais de um século para os tribunais começarem a proteger os oradores e editores dissidentes da repressão oficial nos Estados Unidos. Ou, em outras palavras, levou tempo para os juízes se basearem na promessa fundamental daqueles catorze termos da Primeira Emenda: Que este seria um país de liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Tempo e imaginação e coragem. Juizes tímidos e sem imaginação não poderiam ter feito a América tão extraordinariamente livre quanto ela. (LEWIS, 2007, p. xiii). (Tradução).

¹² Através de uma longa história, o indivíduo tem lutado contra as forças repressivas para se expressar (...) Galileu queria publicar o que ele havia provado pela observação: que a terra se movia em torno do sol. Ele foi finalmente silenciado pelo braço repressivo da hierarquia católica da época, a Inquisição.

Da mesma forma, Waldron afirma que, no começo do século XIX, a Primeira Emenda era entendida *as admonitory rather than as a legally enforceable restraint upon state and federal lawmakers*. (WALDRON, 2012, p. 19)¹³.

Sobre a ameaça que os postulados autoritários representam para a liberdade de expressão, Waldron afirma que

As organized government came to seem less vulnerable, it also came to seem, itself, much more of a threat to the intellectual life of the country, to debate and deliberation among the citizenry and to the dignity and individuality of particular writers and dissenters. From this perspective, it is not the threat to social order that is alarming; it is the massive power that government can deploy – that government of this country has deployed in the past and the governments all over the world continue to deploy – to suppress dissent, deflect criticism, and resist exposure of its malfeasances. (WALDRON, 2012, p. 26)¹⁴.

É esse modo de censura, direcionado a silenciar a expressão dissidente com base no conteúdo, que é objeto da crítica estabelecida neste artigo, que não exclui a possibilidade de outros métodos de se coibir a circulação de ideias, como a perseguição judicial, que buscava limitar a liberdade de expressão e de investigação da imprensa, adotada quando o licenciamento e a censura prévia não mais foram eficazes, e o sistema de imposição de “taxas especiais” para a circulação de impressos, que buscava censurar a atividade da imprensa sem atacar diretamente o conteúdo das publicações. (SIEBERT et al, 1974, p. 25).

DA AUTORIDADE À LIBERDADE

Partindo do ponto de vista da autoridade, o sistema autoritário nega ao indivíduo a capacidade de determinar por si mesmo o que é a verdade e, portanto, não reconhece a imprensa como mecanismo de construção, por meio da informação, da convicção dos cidadãos.

A prática autoritária ainda é encontrada mundo afora, mas a expansão de concepções democráticas da política e a difusão de ideais que pressupõem as liberdades individuais fizeram surgir a necessidade de repensar as relações entre Estado e indivíduo, de onde floresceu a **teoria liberal (da imprensa e da liberdade de expressão)**:

the growth of political democracy and religious freedom, the expansion of free trade and travel, the acceptance of laissez-faire economics, and the general philosophical climate of the Enlightenment, undermined authoritarianism and called for a new concept of the press. This new theory, which was

(...) Boris Pasternak, depois de anos de silêncio durante o terror de Stalin na União Soviética, escreveu o Doutor Jivago, conseguiu publicá-lo no exterior e ganhou o Prêmio Nobel. Mas mesmo após a morte de Stalin, a pressão oficial o forçou a renunciar à aceitação do prêmio. (LEWIS, 2007, p. 186). (Tradução).

13 A Primeira Emenda era entendida mais como uma advertência do que a restrição legal oponível ao Estado e aos legisladores. (WALDRON, 2012, p. 19).

14 Como o governo organizado passou a parecer menos vulnerável, também passou a parecer, em si, muito mais uma ameaça à vida intelectual do país, ao debate e à deliberação entre os cidadãos e à dignidade e individualidade de escritores e dissidentes em particular. Dessa perspectiva, não é a ameaça à ordem social que é alarmante; é o poder maciço que o governo pode implantar - que o governo deste país implantou no passado e os governos em todo o mundo continuam a implantar - para suprimir a dissidência, desviar-se das críticas e resistir à exposição de seus malfeitos. (WALDRON, 2012, p. 26).

incipient in the late seventeenth century, came into real being in the eighteenth, and flowered in the nineteenth, is what we have called the *Libertarian*¹⁵ theory. (SIEBERT et al, 1974, p. 3)¹⁶.

Siebert explica que no século XVIII completou-se a transferência dos princípios autoritários, que regiam a imprensa, para princípios liberais, e o poder de censura do governo e da igreja foi gradativamente perdendo sua legitimidade, até que, no século XIX, movimentos constitucionais positivaram a proteção à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa:

At the opening of the [XVIII] century, the authoritarian system of press control was dying. The power of the Crown to regulate the press had been abandoned, the church had been removed as a regulatory agency, and state monopolies in publishing had been abolished. By the end of the century, libertarian principles were enshrined in the fundamental law of the land in constitutional phrases protecting freedom of speech and of the press. (SIEBERT et al, 1974, p. 44)¹⁷.

Esse processo de transição gradativa foi profundamente influenciado pelo pensamento do pensador do século XVII, John Milton, que explicitam os postulados da teoria liberal ao pressupor que o homem pode distinguir entre o bom e o mau, o certo e o errado, em um encontro “livre e aberto” de ideias.

Escrito em 1644, *Areopagitica* consiste em um discurso direcionado ao parlamento da Inglaterra em que John Milton apresenta argumentos contra a licença prévia para material impresso, que viriam a constituir as bases de uma teoria da liberdade de expressão que se opõe aos postulados autoritários. Milton afirmava que a licença prévia serviria primariamente ao

discouragement of all learning, and the stop of truth, not only by disexercising and blunting of our abilities in what we know already, but by hindering and cropping the discovery that might be yet further made, both in religious and civil wisdom. (MILTON, 1996, p. 7-8)¹⁸.

Milton presumia que a censura prévia não seria usada para o bem dos cidadãos, afirmando que seria melhor o acesso aos conteúdos – no caso os livros- *whatever sort they be, and whether be more the benefit or the harm that hence proceeds*¹⁹ (1996, p. 12).

¹⁵ Quando Siebert escreve seu trabalho (sua primeira versão é da década de 1950), o termo *libertário* não havia se desprendido ainda do termo liberal para significar posições radicais individualistas que pretendem restringir a atuação estatal ao mínimo possível (defendidas por Nozick, Hayek, Friedmann e outros). Por isso, neste artigo, traduziremos *libertarian* como liberal, por acreditarmos ser esse o significado do termo em seu texto.

¹⁶ “o crescimento da democracia política e da liberdade religiosa, a expansão do comércio livre e das viagens, a aceitação da economia do *laissez-faire* e o clima filosófico geral do iluminismo minaram o autoritarismo e exigiram um novo conceito de imprensa. Essa nova teoria, incipiente no final do século XVII, tornou-se real no século XVIII e floresceu no século XIX, é o que chamamos de teoria liberal”. (SIEBERT et al., 1974, p. 3)..

¹⁷ “Na abertura do século [XVIII], o sistema autoritário de controle da imprensa estava morrendo. O poder da Coroa de regular a imprensa havia sido abandonado, a igreja havia sido removida como agência reguladora e os monopólios estatais de publicações haviam sido abolidos. No final do século, os princípios liberais foram consagrados na lei fundamental da terra em frases constitucionais que protegem a liberdade de expressão e de imprensa”. (SIEBERT et al, 1974, p. 44).

¹⁸ Desencorajamento de todo aprendizado, e a interrupção da verdade, não somente pelo desexercício das habilidades no que já sabemos, mas por esconder e recortar as descobertas que ainda podem ser feitas, tanto no conhecimento religioso, quanto civil (Milton, 1996, p. 7-8).

¹⁹ Seja do tipo que for, e mesmo que advenha mais benefícios ou prejuízos.

Siebert afirma que a partir dos argumentos contidos na *Areopagitica*, de que a verdade prevalecerá desde que o governo se mantenha fora da batalha de ideias, sem beneficiar um ou outro lado do debate, John Stuart Mill viria a formular a ideia do “livre mercado de ideias” (SIEBERT, 1974, p. 44-5).

Em 1859, John Stuart Mill publicou *On Liberty*, tratando das relações entre autoridade e liberdade na sociedade e no Estado. Para Mill, a questão da licença prévia (*patent*) na Inglaterra seria um exemplo de como

No argument, we may suppose, can now be needed, against permitting a legislature or an executive, not identified in interest with the people, to prescribe opinions to them, and determine what doctrines or what arguments they shall be allowed to hear (MILL, 2001, p. 18)²⁰.

Mill estabeleceu sua defesa da liberdade de expressão a partir de quatro bases (MILL, 2001, p. 50):

- 1) Uma opinião silenciada pode ser verdadeira. Negar esta possibilidade é negar a própria falibilidade humana;
- 2) Mesmo que a opinião silenciada seja errada, ainda pode conter uma parte da verdade, e como nenhuma opinião é a totalidade da verdade, apenas pela colisão de opiniões existe a chance de suprir a verdade restante;
- 3) Mesmo que a opinião (que silencia outra opinião) seja verdadeira, se não houver a possibilidade de contestação e confronto, a verdade será recebida com preconceito e pouca compreensão de sua base racional;
- 4) O silenciamento do pensamento dissidente transforma a verdade em um dogma, não havendo espaço para o crescimento de nenhuma convicção.

De seu argumento também se extrai a noção contemporânea, central neste artigo, sobre a censura com base em pontos de vista: A ideia de que o exercício da atividade censora pelo poder público, com base em postulados autoritários que restringe a distribuição de conteúdo com base em ponto de vista da autoridade, faz pairar sobre tal autoridade uma presunção de ilegitimidade.

A teoria liberal se contrapõe à autoritária porque reinterpreta a posição do homem em relação ao Estado, atribuindo ao indivíduo e à imprensa a responsabilidade e o direito da busca pela verdade, que deixam de ser privativos da autoridade estatal (ou religiosa):

Man is no longer conceived of as a dependent being to be led and directed, but rather as a rational being able to discern between truth and falsehood, between a better and worse alternative, when faced with conflicting evidence and alternative choices. Truth is no longer conceived of as the property of

²⁰ Possamos supor que nenhum argumento seja necessário contra a permissão de que uma legislatura ou agente público, não identificado com os interesses do povo, possa prescrever-lhe opiniões e determinar os argumentos e doutrinas que ele esteja autorizado a ouvir.

power. Rather, the right to search for truth is one of the inalienable natural rights of man. (SIEBERT et al, 1974, p. 3)²¹.

A possibilidade da busca pela verdade por cada indivíduo e o reconhecimento da responsabilidade sua e da imprensa relativizam também a posição do povo em relação às políticas governamentais. Se na teoria autoritária a função da imprensa é a de transmitir o entendimento alinhado com os interesses governamentais, os postulados da doutrina liberal são de que a principal função da imprensa é exatamente a de checar o governo:

In Libertarian theory, the press is not an instrument of government, but rather a device for presenting evidence and arguments on the basis of which the people can check on government and make up their minds as to policy. In order for truth to emerge, all ideas must get a fair hearing; there must be a “free market place” of ideas and information. Minorities as well as majorities, the weak as well as the strong, must have access to the press. This is the theory of the press which was written into our Bill of Rights. (SIEBERT et al, 1974, p. 3-4)²².

Os postulados liberais contra a censura dependem, ao menos parcialmente, de se duvidar que qualquer pessoa possua autoridade para decidir sobre o que devemos ou não ouvir e em que devemos acreditar (MARMOR, 2018, P.149).

A ideia de que devemos ter o poder de decidir sobre o que ouvimos confronta o argumento paternalista, apresentado por Marmor como uma justificativa ilegítima utilizada pelo censor para violar postulados liberais e adotar práticas autoritárias contra a liberdade de expressão. A ideia de que o governo decidirá o que é “melhor” ouvirmos é ilegítima:

One of the main problems with the power to decide what others get to hear is that decisions to censor are often based on reasons which are grounded in distrust of the subject’s ability to form a sound judgment about what they hear. If the decision-maker thinks that you have no reason to read my poems, the decision-maker would not need to try to prevent you from reading them if they thought that you would reach the same conclusion. They would only have a reason to prevent you from reading my poems if they did not trust you to realize that my poems are not worth reading or paying attention to. Or suppose that the decision-maker wants to prevent you from hearing a political message they deem to be false or misleading or potentially dangerous to some worthy cause; again, if they thought that you are likely to make the right judgment and realize how false, misleading or dangerous the message is, they would not need to prevent you from hearing it. By making the decision to censor, the decision-maker clearly relies on distrust; they do not think that you can make the right judgment about the content or value of

²¹ “O homem não é mais concebido como um ser dependente a ser conduzido e dirigido, mas sim como um ser racional capaz de discernir entre verdade e falsidade, entre uma alternativa melhor e pior, quando confrontado com evidências conflitantes e escolhas alternativas. A verdade não é mais concebida como propriedade do poder. Em vez disso, o direito de buscar a verdade é um dos direitos naturais inalienáveis do homem”. (SIEBERT et al., 1974, p. 3).

²² Na teoria do liberal, a imprensa não é um instrumento de governo, mas sim um dispositivo para apresentar provas e argumentos com base nos quais as pessoas podem verificar o governo e decidir-se quanto à política. Para que a verdade surja, todas as ideias devem ter uma audiência justa; deve haver um “mercado livre” de ideias e informações. Minorias e maiorias, tanto os fracos como os fortes, devem ter acesso à imprensa. Esta é a teoria da imprensa que foi escrita em nossa Declaração de Direitos. (SIEBERT et al, 1974, p. 3-4).

what you hear. This makes the power of censorship profoundly disrespectful. If there is something inherently disrespectful in grounding the exercise of a certain power, it is probably a power one should not have (MARMOR, 2018. P. 150)²³.

A questão levantada é acerca da desconfiança (pela autoridade) de que possamos (os governados) julgar por nós mesmos o que ouvimos. Se não for possível, então o censor deve se colocar no lugar de tomador das decisões acerca do que devemos ouvir. Quando o governo censura algo (uma manifestação artística ou cultural, um protesto, uma notícia ou qualquer manifestação de comunicação humana para “prevenir” que tenhamos acesso a uma informação que julga como “negativa”), ele está duvidando de que o governado possa ouvir e emitir o próprio julgamento sobre a questão, e é isto que Marmor aponta como o “profundo desrespeito” ao indivíduo na atividade de censura. Afinal de contas, aponta Marmor, se o censor acreditasse que, acessando o conteúdo que censurou, chegaríamos as mesmas conclusões que ele (que o conteúdo é ruim, que não vale nossa atenção ou consideração, que não é o tipo de expressão que queremos ver ou ouvir), enfim, se chegássemos a mesma conclusão que o censor, qual seria a necessidade da censura? Se, ao contrário, víssemos valor no conteúdo, por que o censor deveria nos impedir de acessá-lo? Como diz Cass Sunstein,

If we are really serious about the principle of listener autonomy, perhaps we would never allow government to stop people from hearing messages on the ground that those messages would persuade them. (SUNSTEIN, 1993, p. 176)²⁴.

Outros autores enfrentam a questão das práticas autoritárias do governo em relação à expressão. Ao falar sobre as intervenções do Estado no debate público, Cass Sunstein afirma que as pessoas podem pensar como pensam simplesmente porque não lhes foram proporcionadas informação e oportunidades suficientes para pensar de modo diferente:

People may think as they do simply because they have not been provided with sufficient information and opportunities. It is not paternalistic, or an illegitimate interference with competing conceptions of the good, for a democracy to promote security and testing of preferences and beliefs through deliberative processes. (Of course, there must be right-based constraints on what might occur in, or as a result of, those processes). Existing preferences should

²³ “Um dos principais problemas com o poder de decidir o que os outros ouvem é que as decisões de censurar geralmente se baseiam em razões que são baseadas na desconfiança da capacidade do sujeito de formar um julgamento sólido sobre o que ouve. Se o tomador de decisão achar que você não tem motivos para ler meus poemas, o tomador de decisões não precisaria tentar impedi-lo de lê-los se eles achassem que você chegaria à mesma conclusão. Eles só teriam uma razão para impedir que você lesse meus poemas se eles não confiassem em você para perceber que meus poemas não valem a pena ler ou prestar atenção. Ou suponha que o tomador de decisões queira impedir que você ouça uma mensagem política que eles consideram ser falsa ou enganosa ou potencialmente perigosa para alguma causa digna; novamente, se eles pensaram que você é capaz de fazer o julgamento correto e perceber o quão falsa, enganosa ou perigosa a mensagem é, eles não precisariam impedir que você a ouvisse. Ao tomar a decisão de censurar, o tomador de decisão claramente confia na desconfiança; eles não acham que você pode fazer o julgamento correto sobre o conteúdo ou o valor do que você ouve. Isso torna o poder da censura profundamente desrespeitoso. Se há algo inerentemente desrespeitoso ao fundar o exercício de um certo poder, é provavelmente um poder que não se deve ter” (MARMOR, 2018, p. 150). (Tradução).

²⁴ Se formos realmente sérios sobre o princípio da autonomia do ouvinte, talvez nunca permitiríamos que o governo impedisse que as pessoas ouvissem mensagens com base no fato de que essas mensagens as persuadiriam. (SUNSTEIN, 1993, p. 176). (Tradução).

be subjected to general public discussion, rather than taken as the inevitable building-blocks for government outcomes. (SUNSTEIN, 1993, p. 19-20)²⁵.

Owen Fiss afirma que a alteração do resultado de uma deliberação pública, ou a formação de uma opinião pública a partir de um debate aberto, corresponde a um valor democrático, pressuposto por essa teoria liberal:

What democracy exalts is not simply public choice but rather public choice made with full information and under suitable conditions of reflection. From democracy's perspective, we should not complain but rather applaud the fact that outcome was affected (and presumably improved) by full and open debate. (FISS, 1996, p. 23)²⁶.

O que a democracia exige não é simplesmente a escolha pública, mas a escolha pública feita com informações completas e condições de reflexão, afirma Fiss. De uma perspectiva democrática, é desejável o fato de que o resultado de uma deliberação de interesse público seja afetado por um debate completo e aberto.

Mesmo a justificativa de “proteger” a população de ouvir um ponto de vista controverso fere a autonomia do indivíduo. Não é papel do governo proteger os cidadãos de ouvir um discurso que possa ofendê-lo (ou ofender um terceiro): além de impraticável, trata-se de um argumento tendencioso, carregado de um paternalismo que pode encobrir uma razão ilegítima.

Em sua análise, Marmor vai além, apontando que nem sempre a censura está fundada na dúvida de que o governado possa fazer melhor juízo das coisas, mas, muitas vezes, na certeza de que, de posse das informações livres, o governado possa emitir juízo sobre determinada questão que vai contra os interesses do censor:

We should also bear in mind that governments often try to prevent access to information for purely self-interested reasons which have nothing to do with distrust of the potential audience's ability to draw the right conclusions; on the contrary, they suspect that by knowing that which they intend to conceal we will be able to figure out how corrupt or incompetent they are. (MARMOR, 2018. P. 150-151)²⁷.

Da mesma forma, Fiss alerta para o fato de que esta preocupação com a qualidade do debate pode servir de subterfúgio para que políticos astutos digam que estão regulando conteúdo com o objetivo de enriquecer o debate público, mas, seus propósitos podem ser, de fato, determinar resultados do debate, ou adiar certas políticas:

²⁵ “As pessoas podem pensar simplesmente porque não receberam informações e oportunidades suficientes. Não é paternalista, ou uma interferência ilegítima em concepções concorrentes do bem, para uma democracia promover segurança e teste de preferências e crenças através de processos deliberativos. (É claro que deve haver restrições baseadas no direito sobre o que pode ocorrer ou como resultado desses processos). As preferências existentes devem ser submetidas à discussão pública geral, em vez de tomadas como os blocos de construção inevitáveis para os resultados do governo”. (SUNSTEIN, 1993, p. 19-20). (Tradução).

²⁶ “O que a democracia exalta não é simplesmente a escolha pública, mas sim a escolha pública feita com informação completa e sob condições adequadas de reflexão. Do ponto de vista da democracia, não devemos reclamar, mas sim aplaudir o fato de que o resultado foi afetado (e presumivelmente melhorado) por um debate aberto e completo”. (FISS, 1996, p. 23). (Tradução).

²⁷ “Devemos também ter em mente que os governos muitas vezes tentam impedir o acesso à informação por razões puramente egoístas, que nada têm a ver com a desconfiança da capacidade do público em potencial de tirar as conclusões corretas; pelo contrário, eles suspeitam que, sabendo o que pretendem ocultar, seremos capazes de descobrir quão corruptos ou incompetentes eles são”. (MARMOR, 2018, p. 150-151). (Tradução).

Sly politicians may say that they are regulating content in order to enrich public debate and to make certain that the public hears from all sides, but their purpose may, in fact, be to determine outcome or to further certain policies. (FISS, 1996, p. 24)²⁸.

É este perigo das práticas autoritárias que fazem com que a doutrina dos postulados liberais situe a liberdade de expressão e liberdade acadêmica na base do processo democrático.

Dworkin, no prefácio da obra *Extreme Speech and Democracy*, afirma que é a liberdade de expressão que fundamenta a democracia, e não o contrário.

Fair Democracy requires...that each citizen have not just a vote but a voice: a majority decision is not fair unless everyone has had a fair opportunity to express his or her attitudes or opinions or fears or tastes or presuppositions or prejudices or ideals, not just in the hope of influencing others (though that hope is crucially important), but also just to confirm his or her standing as a responsible agent, rather than a passive victim of, collective action. (DWORKIN, 2009, p. vii).

Em um sentido semelhante, Sunstein afirma que, de fato a “verdade política” pode ser definida como o resultado do processo deliberativo, mas que este processo de liberdade de expressão tem que ir ao encontro de determinadas condições que revelam porque a liberdade de expressão é o fundamento da democracia:

The system of free expression is the foundation of this process. One of its basic goals is to ensure broad communication about matters of public concern among the citizenry at large and between citizens and representatives. Indeed, we might even define political truth as the outcome of this deliberative process, assuming that the process can approach or meet the appropriate conditions. Those conditions include adequate information. A norm of political equality, in which arguments matter but power and authority not; an absence of strategic manipulation of information, perspective, processes, or outcomes in general; and a broad public orientation toward reaching right answers rather than serving self-interest, narrowly defined. It is not necessary to claim that the result of any such deliberative process will be unanimity or even consensus. Sometimes people genuinely disagree, and discussion will not bring them together. It may even tear them apart. We should also acknowledge that real-world processes do not conform to these conditions. But under the right circumstances, the system of public discussion should improve outcomes and help move judgments in appropriate directions. (SUNSTEIN, 1993, p. 19)²⁹.

²⁸ “Políticos astutos podem dizer que estão regulando o conteúdo para enriquecer o debate público e garantir que o público ouça de todos os lados, mas seu propósito pode, de fato, ser determinar o resultado ou promover certas políticas”. (FISS, 1996, p. 24). (Tradução).

²⁹ O sistema de liberdade de expressão é a fundação deste processo – democrático – Um de seus principais objetivos é assegurar a ampla comunicação de assuntos de interesse público entre cidadãos e seus representantes. A verdade política pode até ser definida a partir do resultado do processo deliberativo, assumindo que o processo alcance condições apropriadas. Estas condições incluem informação apropriada Uma norma de igualdade política, em que os argumentos importam, o poder e a autoridade não; ausência de manipulação estratégica de informações, perspectiva, processos ou resultados em geral; e ampla orientação pública para alcançar respostas ao invés de servir a interesses particulares. Não é necessário afirmar que o resultado de qualquer processo deliberativo será unânime ou mesmo um consenso. As vezes as pessoas realmente discordam, e a discussão não as unirá. Pode até separá-los. Também devemos reconhecer que os processos do mundo real não estão em conformidade com

Para Sunstein, portanto, as condições de um sistema de expressão livre são:

- 1) a possibilidade de informação adequada sobre os fatos;
- 2) Uma norma de igualdade política para as formas de expressão, em que argumentos importam, mas poder e autoridade não;
- 3) ausência de manipulação estratégica da informação, perspectiva, processo e resultados; e
- 4) ampla orientação pública para alcançar respostas ao invés de informações estritamente guiadas por interesses particulares. (SUNSTEIN, 1993, p.1).

Sunstein enfatiza que nenhum regime político deveria insistir em que os cidadãos tivessem interesse em assuntos políticos, mas a falta de interesse em informações sobre o governo não pode ser tomada como um produto inevitável da natureza humana, ou como motivo para não disponibilizar a informação:

To be sure, no political regime can or should insist that citizens be thinking about politics almost, or even much of the time; people have many other things to do. But lack of interest in information about government should not be taken as inevitable or as a product of "human nature". We know enough to know that lack of interest is often a result of inadequate education, perceived powerlessness, unsatisfactory alternatives, or a belief that things cannot really be changed. Indifference to politics is frequently produced by insufficient information, the costs of gaining more knowledge, poor educational background, or more generally, an unjust status quo. (SUNSTEIN, 1993, p. 20)³⁰.

O que Sunstein afirma é que a indiferença política é provocada pelas informações insuficientes, pelos custos de adquirir mais conhecimento, por um histórico educacional precário, ou, de uma forma mais geral, pelo *status quo* injusto.

LIBERDADE PARA AS IDEIAS QUE ELES ODEIAM

O argumento liberal se opõe às justificativas usadas por diversos governos para censurar determinadas formas de expressão humana, em especial quando, por discordar delas, eles as odeiam, ou seja, opõem-se às mesmas.

O ponto central da ideia de que o Estado não pode regular o que está sendo dito é a proteção das ideias dissidentes, porque é historicamente observável que as práticas autoritárias são direcionadas a silenciar as ideias consideradas odiosas ou divergentes.

essas condições. Mas sob as circunstâncias certas, o sistema de discussão pública deve melhorar os resultados e ajudar a mover julgamentos em direções apropriadas. (SUNSTEIN, 1993, p. 19).

³⁰ Certamente, nenhum regime político pode ou deve insistir para que os cidadãos pensem em política durante a maior parte do tempo; as pessoas têm muitas outras coisas para fazer. Mas a falta de interesse em informações sobre o governo não deve ser considerada inevitável ou produto da "natureza humana". Sabemos o suficiente para saber que a falta de interesse é muitas vezes resultado de educação inadequada, percepção de impotência, alternativas insatisfatórias ou uma crença de que as coisas não podem realmente ser mudadas. A indiferença à política é frequentemente produzida por informações insuficientes, os custos de obter mais conhecimento, baixa escolaridade ou, mais genericamente, um status quo injusto. (SUNSTEIN, 1993, p. 20).

Uma **teoria constitutiva da liberdade de expressão**³¹ entende que ideias “odiosas” são justamente as sujeitas à proteção da liberdade de expressão:

It is the central, defining, premise of freedom of speech that the offensiveness of ideas, or the challenge they offer to traditional ideas, cannot be a valid reason for censorship; once that premise is abandoned, it is difficult to see what free speech means” (DWORKIN, 1996, P. 206)³².

Por isso, a ofensividade ou o desafio de determinadas ideias às ideias tradicionais não podem ser uma razão válida para a censura, uma vez que, abandonada a premissa da teoria constitutiva, seria difícil definir o que significa liberdade de expressão, pois

freedom, the [Supreme] court said, “constitutes one of the essential foundations of a democratic society...It is applicable not only to “information” or “ideas” that are favorably received or regarded as inoffensive...but also to those that offend, shock or disturb. Such are the demands of that pluralism, tolerance and broadmindedness without which there is no “democratic society”. In other words, as Justice Oliver Wendell Holmes Jr. of the United States Supreme Court said, “freedom for the thought that we hate” (LEWIS, 2007, P. xiv)³³.

Lewis defende o argumento de caráter constitutivo que, para os fins deste trabalho, o vincula à Dworkin e a Marmor, afirmando que a liberdade de expressão é uma das bases fundamentais da sociedade democrática, aplicando-se não só a ideias ou informações que são inofensivas ou bem recebidas, mas também àquelas que ofendem e chocam ou perturbam. A liberdade de expressão de ideias que o governo rejeita ou, de acordo com Holmes, “odeia”, serviu por exemplo para levar juízes a tomar decisões que refletiriam na qualidade de vida da sociedade americana:

Many of the great advances in the quality – the decency – of American society were initiated by judges: on racial justice, on respect for the equal humanity of women and homosexuals, on freedom of speech itself. Every one of such steps exposed judges to bitter words and, sometimes, physical danger. (LEWIS, 2007, P. 187)³⁴.

³¹ Ronald Dworkin (1996) classifica as teorias da liberdade de expressão em dois grupos, a saber, as teorias instrumentais, que defendem a liberdade de expressão pelo seu resultado, e as constitutivas, que a defendem por questões de princípios de natureza moral ou política. Tanto ele quanto nós adotamos este último ponto de vista

³² É a premissa central e definidora da liberdade de expressão que a ofensividade das ideias, ou o desafio que elas oferecem às ideias tradicionais, não pode ser uma razão válida para a censura; uma vez que essa premissa é abandonada, é difícil ver o que significa liberdade de expressão. (DWORKIN, 1996, p. 206).

³³ Essa liberdade, disse a [Suprema] Corte, “constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática ... Ela é aplicável não apenas a “informações ”ou“ ideias ”que são recebidas favoravelmente ou consideradas inofensivas... mas também àquelas que ofendem, chocam ou perturbar. Tais são as exigências desse pluralismo, tolerância e amplitude sem que não exista uma “sociedade democrática”. Em outras palavras, como disse o juiz Oliver Wendell Holmes Jr., da Suprema Corte dos Estados Unidos, “liberdade de pensamento que odiamos” (LEWIS, 2007, p. xiv).

³⁴ Muitos dos grandes avanços na qualidade - a decência - da sociedade americana foram iniciados pelos juízes: sobre a justiça racial, sobre o respeito pela igualdade de gênero entre mulheres e homossexuais, sobre a liberdade de expressão em si. Cada um desses passos expunha os juízes a palavras amargas e, às vezes, perigo físico. (LEWIS, 2007, p. 187).

Para Sunstein, a exposição pública de ideias controversas é necessária a uma “apropriada diversidade de visões”. Segundo o autor,

What count as an appropriate diversity is of course controversial. I suggest only that a broad spectrum of opinion must be represented, that people must be allowed to hear sharply divergent views, and that it is important to find not merely the conventional wisdom and the reasons that can be offered on its behalf, but also challenges to the conventional wisdom from a variety of different perspectives. People should see, for example, that there are strong arguments for and against affirmative action policies, for and against a constitutional right to abortion, for and against government funding of the arts, for and against aggressive government action to combat certain environmental risks. (SUNSTEIN, 1993, p. 22)³⁵.

Para Sunstein, sempre existirá uma controvérsia em relação ao que constitui “diversidade apropriada”, e é exatamente por isso que amplo espectro de opiniões deve ser representado: Deve-se permitir que as pessoas ouçam visões divergentes, e é importante desafiar o conhecimento convencional com uma variedade de perspectivas diferentes. Por isso é importante que o governo não suprima a opinião dissidente para a legitimidade do sistema de deliberação pública:

It is important that government does not suppress dissident views. It is also important to ensure not merely that diversity is available, but also that a significant part of the citizenry is actually exposed to diverse views about public issues. As part of this requirement, no group of citizens should be deprived of exposure to diverse views because of its race or economic stats. Without broad exposure, or with selective limits on available information, public deliberation will be far less successful (...) if everyone thinks the same thing, there will be too few alternatives to allow for genuine discussion. (SUNSTEIN, 1993, p. 22)³⁶.

Por isso é importante não apenas garantir que a diversidade de visões seja garantida, mas também que uma parte significativa dos cidadãos esteja realmente exposta a visões diversas sobre assuntos de interesse público. Uma parte dessa exigência é que nenhum grupo de cidadãos deva ser privado da exposição à diversidade em razão de nenhum marcador social, como raça e status econômico.

Sunstein afirma que, sem uma exposição à diversidade de visões, aqueles com **limitações seletivas das informações disponíveis** à deliberação pública terão menos sucesso na sua capacidade de interferir no debate e na formação da opinião pública,

³⁵ O que conta como uma diversidade apropriada é obviamente controverso. Sugiro apenas que um amplo espectro de opiniões deve ser representado, que se deve permitir que as pessoas ouçam visões muito divergentes, e que é importante encontrar não apenas a sabedoria convencional e as razões que podem ser oferecidas em seu nome, mas também os desafios. Para a sabedoria convencional a partir de uma variedade de perspectivas diferentes. As pessoas devem ver, por exemplo, que existem fortes argumentos a favor e contra as políticas de ação afirmativa, a favor e contra o direito constitucional ao aborto, a favor e contra o financiamento governamental das artes, a favor e contra ações governamentais agressivas para combater certos riscos ambientais. (SUNSTEIN, 1993, p. 22).

³⁶ É importante que o governo não suprima as visões dissidentes. Também é importante assegurar não apenas que a diversidade esteja disponível, mas também que uma parte significativa dos cidadãos esteja, de fato, exposta a diversas visões sobre questões públicas. Como parte deste requisito, nenhum grupo de cidadãos deve ser privado de exposição a diversos pontos de vista por causa de sua raça ou estatísticas econômicas. Sem ampla exposição, ou com limites seletivos sobre a informação disponível, a deliberação pública será bem menos bem sucedida (...) se todos pensarem a mesma coisa, haverá poucas alternativas para permitir uma discussão genuína. (SUNSTEIN, 1993, p. 22).

pois, se todos pensarem do mesmo modo, haverá poucas alternativas para uma discussão genuína.

Diante do exposto, é necessária a adoção de um princípio geral de acordo com os postulados liberais, que proteja contra o sistema de liberdade de expressão da censura autoritária com base em um ponto de vista.

Ao regular o discurso, a livre expressão e a imprensa, o Estado deve manter a neutralidade, assim como no postulado de John Milton, mantendo-se longe da batalha, e não favorecendo um ou outro lado do debate.

O PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE DE CONTEÚDO

A discriminação com base em um ponto de vista ocorre quando o governo deliberadamente toma partido de uma das posições do debate, passando a restringir a expressão de outros pontos de vista, passando a renunciar ao princípio da neutralidade moral que caracteriza o direito moderno e que o conecta a uma perspectiva democrática que vê no povo a sede da Soberania (Galuppo, 2001 e 2016). No entanto, o Estado deveria ser neutro quanto ao conteúdo dos discursos. Para Owen Fiss, há um “principle of content neutrality, which prohibits the State from regulating speech on the basis of what is being said”³⁷. (FISS, 1996, p. 19) Tal princípio:

bars the State from trying to control the people’s choice among competing viewpoints by favoring or disfavoring one side in a debate. So understood, the principle has powerful appeal and can be profitably applied in many contexts. The abortion protests of the modern day provide one. It would violate democratic principles for the state to adopt a rule protecting parades and demonstrations by those who favor the right to abortion while clamping down on “pro-life” forces. On the other hand, content neutrality is not an end in itself and should not be reified. The principle responds to some underlying concern that the state might use its power to skew debate in order to advance particular outcomes, and this purpose should always be kept in mind. (FISS, 1996, p. 21)³⁸.

No mesmo sentido, Cass Sunstein afirma que existe uma presunção de ilegitimidade das restrições com base em pontos de vista do governo, compreendida como um esforço governamental para filtrar razões:

When government regulates content, there is a large risk that the restriction really stems from something illegitimate: an effort to foreclose a controversial viewpoint, to stop people from being offended by certain topics and views,

³⁷ Princípio de neutralidade de conteúdo que proíbe o Estado de regular o discurso com base no que está sendo dito.

³⁸ O princípio da neutralidade de conteúdo impede que o estado tente controlar a escolha das pessoas entre pontos de vista concorrentes, favorecendo ou desfavorecendo um lado em um debate. Assim, entendeu que o princípio tem um apelo poderoso e pode ser aplicado de forma lucrativa em muitos contextos. Os protestos do aborto nos dias de hoje fornecem um. Violaria os princípios democráticos para que o Estado adote uma regra que proteja os desfiles e as manifestações dos que defendem o direito ao aborto, reprimindo as forças “pró-vida”. Por outro lado, a neutralidade de conteúdo não é um fim em si e não deve ser reificada. O princípio responde a alguma preocupação subjacente de que o Estado possa usar seu poder para distorcer o debate a fim de promover resultados específicos, e esse objetivo deve ser sempre mantido em mente. (FISS, 1996, p. 21). (Tradução).

or to prevent people from being persuaded by what others have to say. (SUNSTEIN, 1993, p. 170)³⁹.

Um ato do poder público que regule o conteúdo de forma ilegítima com base em um ponto de vista é censura, assim como é censura impedir a manifestação de expressões controversas, silenciar um assunto ou uma visão de mundo e impedir que se desafiem pontos de vista pelo discurso.

Sobre a capacidade de a censura impactar o debate público, Fiss afirma a importância de que seja possível ouvir “mais do que um lado da história”:

Of course, any regulation of debate is likely to have an impact upon the public’s final decision on a policy issue; any regulation of process is likely to affect outcome. Hearing two sides of a debate may well produce a decision different from that arrived at if only one side is heard. (FISS, 1996, p. 22)⁴⁰.

É claro que a regulação do debate torna provável algum impacto na opinião pública sobre uma questão de interesse público, mas a simples supressão de um ponto de vista pode ser capaz de produzir uma opinião pública distinta daquela produzida em um debate onde o princípio da neutralidade de conteúdo é respeitado.

Para Cass Sunstein, em um sistema de “governo pela discussão”, as preferências e crenças privadas não são tomadas como fixas e estáticas, porque

In this system of “government by discussion”, private preferences and beliefs are not taken as fixed and static. What people now prefer and believe may be a product of insufficient information, limited opportunities, legal constraints, or unjust background conditions. (SUNSTEIN, 1993, p. 19)⁴¹.

Stuart Mill afirmava que, por isso, o próprio poder de censura é em si mesmo ilegítimo, e o silenciamento da opinião dissidente é peculiarmente ruim:

If all mankind minus one were of one opinion, and only one person were of the contrary opinion, mankind would be no more justified in silencing that one person, than he, if he had the power, would be justified in silencing mankind (...) But the peculiar evil of silencing the expression of an opinion is, that it is robbing the human race; posterity as well as the existing generation; those who dissent from the opinion, still more than those who hold it. If the opinion is right, they are deprived of the opportunity of exchanging error for truth: if wrong, they lose, what is almost as great a benefit, the clearer perception and livelier impression of truth, produced by its collision with error. (MILL, 2001, p. 18-9)⁴².

³⁹ Quando o governo regula o conteúdo, há um grande risco de que a restrição realmente decorra de algo ilegítimo: um esforço para impedir um ponto de vista controverso, impedir que as pessoas se ofendam por certos tópicos e pontos de vista ou impedir que as pessoas sejam persuadidas dizer. (SUNSTEIN, 1993, p. 170). (Tradução).

⁴⁰ É claro que qualquer regulamentação do debate provavelmente terá um impacto sobre a decisão final do público sobre uma questão política; qualquer regulamentação do processo provavelmente afetará o resultado. Ouvir dois lados de um debate pode muito bem produzir uma decisão diferente daquela que chegou se apenas um lado for ouvido. (FISS, 1996, p. 22). (Tradução).

⁴¹ Nesse sistema de “governo por discussão”, preferências e crenças privadas não são tomadas como fixas e estáticas. O que as pessoas agora preferem e acreditam pode ser um produto de informações insuficientes, oportunidades limitadas, restrições legais ou condições de fundo injustas. (SUNSTEIN, 1993, p. 19).

⁴² Se toda a humanidade, menos um, tiverem uma opinião e apenas uma pessoa tiver a opinião contrária, não haveriam mais justificativas para que a humanidade pudesse silenciar essa uma pessoa do que se está pessoa tivesse poder, haveriam justificativas para silenciar a humanidade. O peculiar mau do

No contexto do discurso, e de sua relação com a autoridade e a liberdade, é necessária uma definição a ideia de neutralidade que consubstanciará a definição de um princípio de neutralidade de conteúdo. Nesse sentido, explica Fiss,

neutrality means that the State does not lend itself to one side of a debate over another. The people, not the State, should choose among competing viewpoints, and their choice should not be manipulated by the state by skewing public debate in some special way. (FISS, 1996, p. 24)⁴³.

Por isso Sunstein afirma que sempre que o governo regular a expressão com base em um ponto de vista, o fará por razões reprováveis, tornando a regulação censurável:

When government regulates on the basis of viewpoint, it will frequently be acting for objectionable reasons. In individual cases, we will sometimes have trouble in deciding whether such reasons are at work; but whenever there is viewpoint discrimination, we know enough to presume that objectionable reasons are operating. The presumptive invalidity of viewpoint-based restrictions can be understood as an effort to “filter out” illegitimate reasons. Most such restrictions are difficult to support on sufficiently neutral grounds.

(SUNSTEIN, 1993, p. 169)⁴⁴.

São limitadas as circunstâncias em que a presunção de ilegitimidade da censura com base em ponto de vista pode ser superada, afirma Sunstein (1993, p. 170). Estas circunstâncias ocorrem quando não existe um risco de motivação ilegítima por parte do governo, quando o discurso regulado não é protegido pelo sistema de liberdade de expressão ou é um discurso de “baixo valor” para o debate público, quando o efeito da regulação em relação ao sistema de liberdade de expressão é mínimo e ainda, quando o governo possa realmente demonstrar o “prejuízo” do discurso. Mas, pergunta-se, como identificar a ausência de risco de motivação ilegítima por parte do governo sem recorrer a critérios morais subjetivos para isso? E que valores avaliam o que é o discurso de baixo valor? Ainda que soe sensata, a limitação elencada por Sunstein é inaplicável na prática.

Quando o Estado viola o princípio da neutralidade de conteúdo para limitar a liberdade de expressão, o escrutínio dessa ação caberá ao judiciário, porque se encontra distante e resguardado da disputa política:

This danger must be confronted and dealt with directly. Those in charge of designing institutions should place the power to regulate content – to act as a parliamentarian – in agencies that are removed from the political fray. It is

silenciamento da expressão de uma opinião é que rouba a humanidade: tanto a posteridade quanto a geração existente. Aqueles que detém uma opinião dissidente ainda mais. Se a opinião é correta, estão privados da oportunidade de trocar o erro pela verdade. Se errada, o que seria tão benéfico quanto, privados da clara percepção e impressão da verdade, produzida por sua colisão com o erro. (MILL, 2001, p. 18-9).

⁴³ No contexto do discurso, a neutralidade significa que o estado não se presta a um lado de um debate sobre outro. As pessoas, e não o Estado, deveriam escolher entre pontos de vista concorrentes, e sua escolha não deveria ser manipulada pelo Estado, distorcendo o debate público de alguma maneira especial. (FISS, 1996, p. 24).

⁴⁴ Quando o governo regula com base no ponto de vista, frequentemente estará agindo por razões objetáveis. Em casos individuais, às vezes teremos dificuldade em decidir se tais razões estão operando; mas sempre que há discriminação de ponto de vista, sabemos o suficiente para presumir que razões objetáveis estão operando. A presunção de invalidez das restrições baseadas em pontos de vista pode ser entendida como um esforço para “filtrar” razões ilegítimas. A maioria dessas restrições é difícil de sustentar por motivos suficientemente neutros. (SUNSTEIN, 1993, p. 169).

never a good idea to choose to chair a meeting someone who is keenly invested in one outcome. In addition, a heavy burden of scrutinizing the State's action should fall to the judiciary, especially because it stands apart from the political fray. In discharging this task, the judiciary should not look at the motive – stated or otherwise – for the action but must carefully determine what the overall effect of the state regulation is upon public debate. The court must ask itself: Will the regulation actually enhance the quality of debate, or will it have the opposite effect? (FISS, 1996, p. 24)⁴⁵.

Fiss afirma que, ao cumprir essa tarefa, o judiciário não deve olhar para o motivo - declarado ou não - para a ação de censura, mas deve determinar com cuidado qual é o efeito geral da regulação estatal sobre o debate público. O tribunal deve se perguntar: a regulação realmente aumentará a qualidade do debate, ou terá o efeito oposto?

Dentro de uma concepção democrática de liberdade e igualdade, caberá ao povo, dentro do debate público, a partir de informações livres e completas, alterar ou não a sua concepção.

CONCLUSÃO

A ideia de censura surge nos postulados filosóficos dos sistemas autoritários de regulação da sociedade e da expressão do discurso, para os quais a imprensa é uma serva do Estado, e a verdade é o produto do esforço mental de alguns homens sábios. Nesses sistemas, Estado e Igreja funcionam como instituições reguladoras da verdade e, portanto, da imprensa.

As regulações autoritárias da expressão e da imprensa utilizam métodos de restrição do discurso que partem da licença anterior (patentes), da permissão individual de divulgação de materiais impressos (que veio a ser conhecida como censura, e seus operadores governamentais, como censores), a perseguição judicial e taxaço indireta de forma a regular e restringir a liberdade de expressão e liberdade de imprensa em pontos de vista dissidentes.

A existência de interesses contrapostos dentro das próprias instituições de poder, e entre elas e a imprensa e a sociedade, a proliferação do número de materiais impressos, a inconformidade da sociedade em relação à censura e a relativização do poder da Igreja e do Estado nos períodos das revoluções burguesas culminaram no surgimento e adesão pelos Estados a um conjunto de postulados principiológicos oposto ao autoritário, que foi denominado **liberal**.

Os postulados liberais reinterpretam a relação entre autoridade, sociedade e imprensa, atraindo para o indivíduo e para a imprensa a responsabilidade e o direito de buscar a verdade, o que relativiza a posição do povo frente à autoridade. A função da imprensa deixa de ser servir à autoridade e passa a ser **checar** sua atividade. Em um

⁴⁵ Esse perigo deve ser enfrentado e tratado diretamente. Aqueles encarregados de projetar instituições devem colocar o poder de regular o conteúdo - para atuar como um parlamentar - em agências que são retiradas da disputa política. Nunca é uma boa ideia escolher presidir uma reunião quem seja profundamente investido em um resultado. Além disso, um pesado fardo de escrutínio da ação do Estado deve recair sobre o judiciário, especialmente porque se distingue da disputa política. Ao cumprir essa tarefa, o Judiciário não deve olhar para o motivo - declarado ou não - para a ação, mas deve determinar cuidadosamente qual é o efeito geral da regulação estatal sobre o debate público. O tribunal deve se perguntar: o regulamento realmente aumentará a qualidade do debate, ou terá o efeito oposto? (FISS, 1996, p. 24).

sistema de livre expressão de pensamento, o Estado passa a ter o dever de garantir a igualdade política das formas de expressão e a possibilidade de informação ampla e adequada sobre os assuntos de interesse público.

O Estado que é regido por postulados mais liberais que autoritários deve garantir a liberdade de expressão e de imprensa pelo Direito, porque deve apostar em que o debate público apresentará melhores resultados em um ambiente de discussão livre, reconhecendo a igualdade política de todos, apoiadores e dissidentes.

Pontos de vista dissidentes e divergentes, considerados odiosos pelo poder central, desafiam o conhecimento convencional, a opinião. Essas ideias constituem os principais objetos de uma ideia de proteção da liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

O desejo de permanecer no poder leva o Estado a manipular a opinião pública, a filtrar as informações relevantes para a sociedade, a duvidar do juízo popular, a impedir conclusões, a privilegiar ou a restringir um ponto de vista, a censurar, tendo seus fundamentos em postulados autoritários.

A ausência de manipulação estratégica, o reconhecimento da igualdade política dos indivíduos, a possibilidade de informação ampla e livre, o reconhecimento da autonomia do ouvinte são pressupostos de um sistema democrático que reconheça a igualdade política de seus indivíduos e os direitos à liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

Deve ser reconhecida a capacidade de a sociedade escolher por si mesma (ou seja, por seus cidadãos) e não por meio do Estado, entre o certo e o errado, o bom e o mau, a partir do acesso ilimitado a ideias e pensamentos de outros indivíduos em um sistema de expressão e imprensa livres. Para tanto, o governo deve manter-se “fora da batalha”, como dizia Milton. O governo não pode favorecer ou desfavorecer, no debate público, um ou outro lado do debate. O que se requer é uma posição de neutralidade do governo, em um ambiente onde todos os pontos de vista encontram liberdade para afetar e direcionar o debate público, que respeite o pluralismo de pontos de vista “em ambiente plural e diverso, nos quais todos podem receber e acessar os meios de informação sem qualquer discriminação” (CAMURÇA; CORREIA, 2012, p. 49).

O que um governo autoritário faz é discriminar um lado do debate público com base no **ponto de vista** da autoridade. A ideia de que um princípio da neutralidade deve reger a atividade da autoridade frente ao discurso (individual ou da imprensa) representa uma preocupação geral e abstrata com a (i)legitimidade de formas de restrição com base em ponto de vista.

O ato do poder público que regule o conteúdo de forma ilegítima com base em um ponto de vista é chamado de censura, assim como é censura impedir a manifestação de expressões controversas, silenciar um assunto ou uma visão de mundo e impedir que haja o desafio a pontos de vista pelo discurso.

A regulação autoritária do debate impacta a opinião pública para um lado ou para o outro e retira a autonomia de um “governo pela discussão”, minando, portanto, sua legitimidade. Por isso o Estado deve abster-se de manipular a opinião pública com base

em **ponto de vista**. Dentro de uma democracia, caberá ao povo, em um debate amplo e livre, alterar, ou não, suas concepções.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Joana Lopes. *O poder da palavra impressa: sua difusão e seu controle*. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2010.

CAMURÇA, Eulália Emiliano Pinho; CORREIA, Thereza Raquel Couto Correia. A liberdade de expressão nas novas democracias latino-americanas: Um olhar a partir dos direitos humanos. *Revista Nomos do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará*. Fortaleza, p. 43 a 62, 01/2012.

DWORKIN, Ronald. *Freedom's Law. The Moral Reading of the American Constitution*. 2ª Ed. Harvard University Press. 1996.

DWORKIN, Ronald. Preface. In HARE, Ivan; WEINSTEIN, James. *Extreme Speech and Democracy*. Oxford University Press. 2009.

FISS, Owen M. *The Irony of Free Speech*. Harvard University Press. 1996.

GALUPPO, Marcelo Campos. Constitutional Hermeneutics and Pluralism. In SOETEMAN, Arend. *Pluralism and Law: Proceedings of the 20th IVR World Congress*. Frankfurt a.M: Franz Steiner Verlag, 2001. P. 131 a 138.

GALUPPO, Marcelo Campos. How Law Replaced Morals. *Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie*, vol. 102, n. 2, p. 202-221, 2016.

LEWIS, Anthony. *Freedom For The Thought That We Hate: A Biography Of The First Amendment*. Basic Books. 2007

MARMOR, Andrei. Two Rights of Free Speech. In: *Ratio Juris*. Vol. 31. No. 2 June 2018 (139-15). 2018.

MILL, John Stuart. *On Liberty*. Batoche Books. Kitchener. 2001.

MILTON, John. *Areopagitica*. The Project Gutenberg. 1996.

PLATÃO. *A República*. 6 ed. trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990. (Textos Clássicos).

ROCHA JUNIOR, Fernando Caetano. *Liberdade de expressão e liberdade acadêmica para a educação sobre gênero e diversidade sexual*. Dissertação (mestrado). Orientador: Marcelo Campos Galuppo. Universidade Federal de Minas Gerais. 2019.

SANTA SÉ. *Codex iuris canonici: O código de direito canônico em português*. 4ª edição. 1983. Disponível em < http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf > . Acesso em Outubro de 2017.

SIEBERT, Fred S. *Four theories of the press. The authoritarian, libertarian, social responsibility and soviet communist concepts of what press should be and do*. University of Illinois Press. 1974.

SUNSTEIN, Cass R. *Democracy and the problem of free speech*. Free Press. 1993.

WALDRON, Jeremy. *The Harm in Hate Speech*. Harvard University Press. 2012.

ZAID, Gabriel. *Livros demais!:* Sobre ler, escrever e publicar. São Paulo: Summus, 2004